

2014 acompanhado dos anexos exigidos em Lei e no Regimento Interno, sob pena de comprometimento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme previsto no Art. 21 da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO 2014

Frisa-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014. Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pelo órgão. Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 208/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO NO 201605904-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **José Clairton Marinho Cruz**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Clairton Marinho Cruz, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA, o Balanço Geral de 2014 acompanhado dos anexos exigidos em Lei e no Regimento Interno, sob pena de comprometimento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme previsto no Art.21 da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO 2014

Frisa-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pelo órgão.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 209/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO NO 201605906-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Maria de Sousa Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria de Sousa Oliveira, Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA, o Balanço Geral de 2014 acompanhado dos anexos exigidos em Lei e no Regimento Interno, sob pena de comprometimento da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme previsto no Art.21 da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO 2014

Frisa-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM-PA, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014. Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pelo órgão. Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 210/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO NO 201605912-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Antonio Valcirlei Holanda de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antonio Valcirlei Holanda de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente eletronicamente, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, as prestações de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no Art. 28, §2º da LC 084/2012. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeitará o ordenador de despesas à multa diária a ser proposta por esse juízo, na forma do Art. 59 da Lei Complementar nº 084/2012 c/c Art. 283 do Ato nº 016/2013 (RITCM-PA). Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizada na data de 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento das mesmas importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 211/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO NO 201605902-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora **Marinete Costa Machado**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Marinete Costa Machado, Prefeita Municipal de Faro, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício financeiro de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC084/2012

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO/2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 2 E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º,2ºe3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º,2ºe 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2ºe3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de

até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 212/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO NO 201605903-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Antonio Pego**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antonio Pego, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, no exercício financeiro de 2016**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLIDADO 2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015
FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES 2015

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a Prefeitura Municipal providenciar a instauração de Tomada de Contas Especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao Município, a teor do que dispõe o Art. 1º, VI da Lei Complementar nº 084/2012, independente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento da documentação de prestação de contas não remetida a este Tribunal foi realizado na data 11/05/2016, sendo que o eventual encaminhamento da mesma importa na desconsideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 15 de junho de 2016.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/2ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 213/2016/2ª CONTROLADORIA/TCM-PA (PROCESSO NO 201605905-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **José de Anchieta Lima de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Cezar Colares, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº084/2012, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José de Anchieta Lima de Oliveira, Prefeito Municipal de Irituia, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo relacionadas apresentem eletronicamente as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, conforme dispõe a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial devido à omissão do dever de prestar contas , conforme previsto no Art.28, §2º da LC 084/2012.